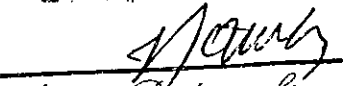




Ao Protocolo Legislativo para registro e, em ..
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS...
Em 24/08/99.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 677 /99
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado JOSÉ TATICO)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que patrocinam eventos e programas de informação e combate ao uso indevido de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que patrocinam eventos e programas de informação e combate ao uso indevido e tráfico de drogas.

Parágrafo único – O valor do desconto de incentivo será estabelecido pelo Poder Executivo que regulamentará a norma em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 2º – O desconto de que trata esta lei, terá início após o segundo mês de patrocínio e findará quando o total de abatimentos alcançar o correspondente à 80% (oitenta por cento) do total da doação.

Art. 3º – Os pedidos de concessão do benefício será apresentado ao Poder Executivo, precedido da comprovação da doação e na forma da sua regulamentação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 677 / 1999
Fls. n.º 01 D

014 2490'99 AM 9:28



Justificação

Os dados revelados a cada dia pelos meios de comunicação, revelam que Governo e sociedade vêm perdendo a guerra contra o tráfico e consumo indevido de entorpecentes. A cada dia cresce o número de jovens e adolescentes envolvendo-se com drogas e entregando-se ao vício de bebidas alcoólicas.

Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), das 32 milhões de mortes entre jovens de 15 a 24 anos, durante o ano de 1995, 30 mil foram violentas relacionadas ao tráfico e ao consumo exagerado de entorpecentes. Segundo a mesma pesquisa, na atualidade, de cada 10 jovens, 06 já experimentaram ou usam drogas frequentemente.

Especificamente em nossa cidade, estatísticas mostram que, em curtíssimo espaço de tempo, estaremos liderando o ranking nacional de tráfico e consumo de drogas. Já em 1998, notícias veiculadas no Correio Brasiliense, fomos taxados como capital da MERLA.

Sabidamente, os atos violentos, quase em sua totalidade, estão relacionados ao consumo de drogas. Dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública revelam que 60% (sessenta por cento) dos assaltos são praticados sob o efeito de entorpecentes e que 100 % (cem por cento) dos estupros foram cometidos por usuários de drogas.

Como representantes do povo, é mister criarmos meios de combate ao mal do século, viabilizando os programas de combate ao tráfico e consumo indevido de entorpecentes.

As instituições sociais não governamentais, tais como associações, igrejas e outras entidades filantrópicas vêm auxiliando o Estado na dura tarefa de informação, acompanhamento e tratamento dos viciados em drogas. Atividade exercida com extrema dificuldade haja vista ser financiada apenas por doações e contribuições informais.

A presente medida visa facilitar o trabalho das instituições mencionadas, uma vez que incentiva a contribuição

Protocolo Legislativo
PL n.º 677/1999
Fls. n.º 02 D

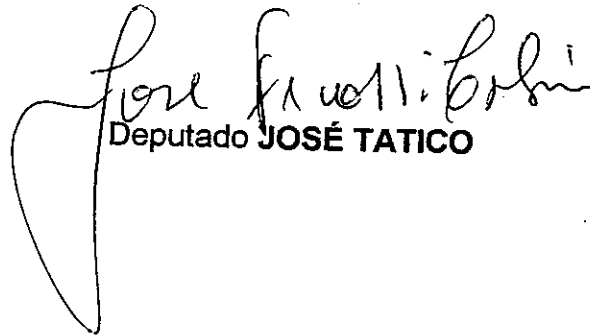


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

das empresas, viabilizando a execução de projetos e eventos de combate ao uso indevido e ao tráfico de drogas.

Dito isto, contamos com os ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em ____ de agosto de 1999


Deputado **JOSÉ TÁTICO**

Protocolo Legislativo
PL n.º 677/1999
Fls. n.º 03 D